



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-00006 – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETIVA A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDRO E ENVASADO EM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-PA.

Cumpra o presente parecer à finalidade de manifestação técnico-jurídico sobre a legalidade do Pregão Presencial, tombado sob o número em epígrafe, que tem por escopo a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gases medicinais envasados.

Inicialmente esta Assessoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, publicação esta no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Ao chamamento do certame, se apresentou a empresa licitante, que foi regularmente credenciada.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances da mesma, com a busca de propostas de preços mais vantajosos para a administração pública municipal.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedora, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

Posto isso, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, opinamos pela total regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação do objeto da licitação em favor das empresas o objeto do certame para a licitante: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., por ter indicado o menor preço.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2017.

Atenciosamente,


DANIEL BORGES PINTO

PROCURADOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

OAB/PA N° 14.436